

**LEI Nº. 5.548 DE 30/04/2015**

**“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

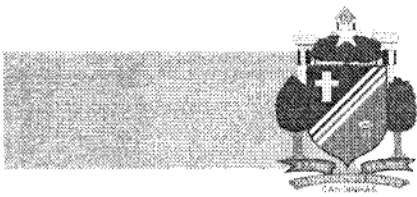
**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do **“PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE”** ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO CONTESTADO, inscrito no CNPJ 05.536.803/0001-89, para a realização do evento Crioulaço, Rodeio e Leilão nos dias 29,30 e 31 de maio de 2015.

**Parágrafo Único** - A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se ao espaço físico interno e externo para estacionamento, cancha de provas, pavilhão de leilão, pavilhão do cavalo crioulo, sanitários e vias de acesso público. Estes espaços serão de inteira responsabilidade da parte organizadora na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

**Art. 2º** - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 29/05/2015 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 31/05/2015 no horário das 23 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Art. 3º** - Ficará a encargo do NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO CONTESTADO, realizar o pagamento da contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, totalizando assim, R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os dias mencionados no artigo 2º, também são responsabilidades do permissionário:

- I** - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
- II** - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- III** - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
- IV** - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- V** - Quitação das guias relacionadas as autorizações que se fizerem necessárias a realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- VI** - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;



Prefeitura de Canoínhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**VII** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**VIII** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

**VI** - Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque.

**X** - A limpeza do Parque após o evento

**XI** - Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros.

**Parágrafo Único.** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

**Art. 4º** - Será de inteira responsabilidade do NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO CONTESTADO, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizado em frente as dependências do parque.

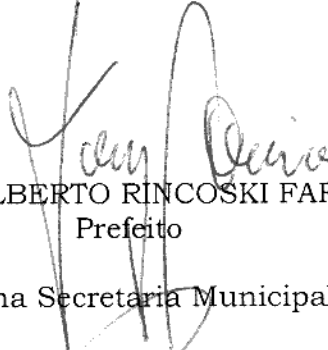
**Art. 5º** - Poderá a NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO CONTESTADO, promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoínhas/SC, 30 de abril de 2015.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/04/2015.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento